

# Diário do Legislativo de 30/08/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 387ª Reunião Ordinária

1.2 - 257ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - MANIFESTAÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 - ERRATA

## ATAS

### ATA DA 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/8/2002

Presidência dos Deputados Hely Tarquínio e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.347 a 2.352/2002 - Requerimentos nº 3.465 a 3.468/2002 - Requerimentos do Deputado Antônio Andrade e da CPI do Sistema Prisional - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Educação - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinárias- 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento contido na Mensagem nº 322/2002, do Sr. Governador do Estado; deferimento - Questão de Ordem - Requerimento do Deputado Antônio Andrade; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.742/2001 e 2.009/2002; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da CPI do Sistema Prisional; aprovação - Requerimento do Deputado Ermano Batista; deferimento; discurso do Deputado Ermano Batista - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Amílcar Martins - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para

proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Ilmar Galvão, Vice-Presidente do STF, no exercício da Presidência, comunicando decisão do órgão com relação à Ação Cível Originária nº 580.

Do Sr. Nelson Jobim, Relator do STF, solicitando o pronunciamento da Presidência desta Casa a fim de instruir o processo referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.703.

Do Cel-PM Jaime Pimentel de Souza, Chefe do Estado-Maior da PMMG, encaminhando esclarecimentos, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.861/2001.)

Do Sr. Walter Feldman, Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, encaminhando exemplares da "Constituição Anotada do Estado de São Paulo" e dos "Manuais sobre Justiça Eleitoral - Eleições 2002".

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, solicitando indicação dos nomes dos representantes deste Poder para o Conselho de Alimentação Escolar.

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, encaminhando informações em atendimento ao Ofício nº 892/2002/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.113/2002.)

Do Sr. Geraldo Valadares Roquete, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.442/2002, da Comissão de Transporte.

Do Sind-UTE, subse de Patos de Minas, solicitando a aprovação em caráter de urgência, do Projeto de Estatuto - Plano de Carreira. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2002.)

Do Sr. Luiz Enéas da Cruz Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo, encaminhando cópia de requerimento do Vereador Heitor Ventura dos Reis Filho em que solicita sejam estudadas novas formas de reclassificação de municípios, para fins de recebimento de recursos do Fundo de Participação dos Municípios. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Cel. PM Cláudio Lelis Araújo, Corregedor da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.169/2002, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Roberto Alfeu Pena Gomes, Presidente da CDL-BH, parabenizando esta Casa pela vitória obtida junto ao Tribunal de Justiça do Estado, que julgou constitucional o Código de Defesa dos Contribuintes.

Da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando a liberação dos recursos que menciona, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### Projeto de Lei nº 2.347/2002

Declara de utilidade pública o Grupo GURI - Conscientização e Emancipação Homossexual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo GURI - Conscientização e Emancipação Homossexual, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2002.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O Grupo GURI - Conscientização e Emancipação Homossexual é uma entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede em Belo Horizonte, constituída nos termos de estatuto aprovado em 26/5/98.

O Grupo GURI tem como finalidade organizar o maior número de pessoas, independentemente de sexo, orientação sexual, raça, credo, convicção filosófica, condição social, idade, profissão, interessadas em defender o direito à liberdade de orientação sexual e a combater a AIDS e as demais doenças sexualmente transmissíveis.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.348/2002

Dispõe sobre promoção nas séries de classes das carreiras de policiais civis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

Art. 1º - A promoção dos servidores ocupantes das séries de classes das carreiras policiais civis do Estado de Minas Gerais obedecerá ao estabelecido nesta lei e às normas complementares a serem baixadas em regulamento.

§ 1º - Promoção, na Polícia Civil, é a passagem do ocupante de cargo de carreira estritamente policial para cargo vago da classe imediatamente superior da carreira a que pertence.

§ 2º - As séries de classes de que trata esta lei são as relacionadas nos Anexos I-b e II-a da Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974.

§ 3º - As normas de que trata esta lei prevalecerão, em qualquer caso, sobre as normas gerais baixadas para os demais cargos do funcionalismo público civil do Estado, e estas somente serão aplicadas, subsidiariamente, quando não conflitarem com aquelas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Superior de Polícia Civil - CSPC - o processamento das promoções de que trata esta lei.

§ 1º - A critério do CSPC, poderão ser instituídas tantas comissões de promoção quantas forem necessárias para se incumbirem dos trabalhos auxiliares de coleta de dados indispensáveis ao processamento a que se refere este artigo, exceto para as promoções na série de classes de Delegado de Polícia.

§ 2º - Os órgãos da SESP fornecerão os elementos necessários à instrução e organização das listas de promoção e os demais que forem solicitados pelo CSPC.

§ 3º - Dos resultados a que chegar o CSPC no processamento das promoções, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, onde ficarão registrados nos pareceres finais.

Art. 3º - Os policiais invalidados ou mortos em consequência de lesões recebidas no exercício da função e os que praticarem ato de bravura serão, independentemente de vaga, promovidos à classe imediatamente superior, mediante proposição do Conselho Superior de Polícia Civil.

§ 1º - Compreende-se por ato de bravura a prática consciente e voluntária do servidor policial civil, com evidente risco a sua integridade física, em que demonstre coragem e desprendimento, ultrapassando as exigências legais de sua atuação.

§ 2º - A promoção por ato de bravura implicará a frequência de curso específico estabelecido pela ACADEPOL para os cargos da série de classes em que se tiver dado a promoção, desde que o servidor permaneça no exercício das funções de seu cargo.

Art. 4º - O policial civil, ocupante de cargo de classe intermediária da respectiva carreira, que conte tempo para aposentadoria nos termos da lei e que a requeira, dentro de 60 dias após haver completado o tempo de serviço, será promovido, independentemente de vaga, à classe imediatamente superior.

Art. 5º - A promoção para a classe final da carreira de Delegado de Polícia ocorrerá exclusivamente pelo critério de merecimento.

Art. 6º - As promoções para as classes intermediárias da carreira de Delegado de Polícia e para as classes das demais carreiras policiais civis obedecerão, alternadamente, aos critérios de antigüidade e merecimento e serão processadas e realizadas nas épocas previstas no Regulamento de Promoções da Polícia Civil.

Art. 7º - A promoção por antigüidade e por merecimento só alcança os policiais civis que cumpriram o estágio probatório e que estejam incluídos no Quadro de Acesso, cumprido o período de interstício.

§ 1º - Quadro de Acesso é a relação de policiais civis que preenchem as condições para promoção, elaborada pelo Conselho Superior de Polícia Civil, de acordo com as vagas existentes, e publicada nos meses de maio e novembro.

§ 2º - É requisito para inclusão no Quadro de Acesso para promoção por merecimento encontrar-se o servidor posicionado entre os que figurem no terço mais antigo da relação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 8º - Interstício é o tempo mínimo de permanência do servidor em classe de carreira.

§ 1º - O interstício mínimo para promoção é de dois anos, podendo ser reduzido à metade, por deliberação do Conselho Superior de Polícia Civil, nos seguintes casos:

I - quando não houver na classe candidato com interstício completo;

II - quando o número de vagas a serem preenchidas for superior ao número de candidatos com interstício completo.

§ 2º - Se, reduzido o interstício à metade, não houver candidato que se enquadre nas formas previstas nos itens ou, ainda, se após sua aplicação restar vaga a ser preenchida, o interstício poderá ser dispensado, também por deliberação do Conselho Superior de Polícia Civil.

## Capítulo II

### Da Promoção pelo Critério de Merecimento

Art. 9º - Merecimento é a demonstração positiva, pelo policial civil, no exercício específico da função, durante sua permanência na classe, compreendendo vocação, senso de normalidade, desenvoltura na ação, disciplina, probidade, compreensão dos deveres, capacidade e eficiência.

Art. 10 - É requisito básico para a promoção pelo critério de merecimento a aprovação em curso específico ministrado pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais ou por ela reconhecido.

Art. 11 - Na apuração do merecimento, levar-se-ão em conta, além do requisito disposto no artigo anterior, os atributos do candidato, os dados constantes de sua vida funcional, informações da chefia imediata e demais elementos de ordem objetiva e subjetiva necessários à exata verificação de sua conduta, bem como a classificação final no curso específico.

Art. 12 - Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que:

I - estiver em exercício em repartição estranha à estrutura orgânica da Polícia Civil, salvo em serviço de natureza estritamente policial civil;

II - estiver afastado para tratar de interesses particulares;

III - tiver sofrido pena disciplinar de suspensão por dez dias ou mais, nos doze meses anteriores à publicação da lista de promoção.

## Capítulo III

### Da Promoção pelo Critério de Antigüidade

Art. 13 - A promoção por antigüidade recairá no policial civil mais antigo na classe.

§ 1º - A antigüidade, para efeito de promoção, será determinada pelo tempo de permanência na classe, computado até o dia anterior à data da elaboração da relação do Quadro de Acesso.

§ 2º - A precedência, em caso de empate, é, sucessivamente, do:

I - mais antigo na classe;

II - mais antigo na carreira;

III - mais antigo no serviço público;

IV - mais idoso.

Art. 14 - As vagas para promoção por antigüidade serão deduzidas do número necessário à promoção, que fica assegurada, do servidor policial que pratique ato de bravura.

## Capítulo IV

### Da Promoção de Delegados de Polícia

Art. 15 - A promoção dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia é ato do Governador do Estado.

Parágrafo único - A promoção para o cargo de Delegado-Geral de Polícia pode ser realizada em qualquer época, logo que ocorra vaga na classe final da carreira respectiva.

Art. 16 - Serão promovidos por merecimento os Delegados de Polícia escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, entre os que figurarem em lista organizada pelo Conselho Superior de Polícia Civil.

§ 1º - As listas dos Delegados de Polícia indicados à promoção pelo critério de merecimento, dispostas em ordem alfabética e contendo tantos nomes quantos forem as vagas, mais dois, serão publicadas no "Boletim Interno" da Pasta no prazo máximo de trinta dias a contar da divulgação do Quadro de Acesso.

§ 2º - Ao Delegado de Polícia que figurar na lista e que não for promovido fica assegurado o direito a novas indicações, desde que não tenha sofrido posteriormente punição administrativa.

§ 3º - O Delegado de Polícia que figurar em três listas consecutivas de merecimento terá sua promoção assegurada para a vaga a ser preenchida por esse critério.

Art. 17 - Para promoção do integrante da carreira de Delegado de Polícia, será observado o seguinte:

I - à Classe Geral e Classe Especial, três quartos das vagas por merecimento e um quarto por antigüidade;

II - à Classe III, dois terços por merecimento e um por antigüidade;

III - à Classe II, a metade das vagas por merecimento e a outra por antigüidade.

#### Capítulo V

##### Da Promoção dos Integrantes das Demais Carreiras Policiais Civis

Art. 18 - A promoção dos integrantes das demais carreiras do Quadro de Provimento Efetivo da Polícia Civil é ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único - Para a promoção dos policiais civis a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes proporções:

I - à classe final da carreira, três quartos por merecimento e um quarto por antigüidade;

II - para as classes intermediárias, a metade por merecimento e a outra metade por antigüidade.

#### Capítulo VI

##### Disposições Finais

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2002.

Amilcar Martins

Justificação: O projeto que apresentamos procura preencher uma lacuna em relação à promoção nas séries de classes das carreiras dos policiais civis, em virtude da ausência de regulamentação dos princípios que norteiam essa promoção, principalmente a por merecimento. Com isso, também se busca fazer justiça aos policiais que se destacaram no exercício do seu cargo em defesa dos interesses da sociedade.

A alteração do percentual das promoções por merecimento é uma necessidade que os novos tempos impõem, em razão da dificuldade que os profissionais têm no seu cotidiano de combate à criminalidade. Com essa mudança, procura-se premiar aqueles que mais se dedicam e se expõem a certas situações de perigo em defesa da sociedade.

Portanto, é necessário que esta Casa se pronuncie em relação a esse tema tão caro à nossa sociedade, promovendo a revisão das regras e fazendo justiça aos profissionais mais dedicados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.349/2002

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz - NAEMEC -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz - NAEMEC -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.306, de 26 de novembro de 1993.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

Ivo José

Justificação: O Conselho Deliberativo do Núcleo Assistencial Espírita Maria da Cruz, associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, educacional, cultural e assistencial, em reunião realizada no dia 15/5/2002, decidiu, com a presença da maioria absoluta dos sócios, mudar sua razão social para Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz, com a sigla representativa NAEMEC.

Essa entidade já foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 11.306, de 26/11/93, tratando-se o presente projeto de lei apenas da mudança da razão social da entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.350/2002

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Cafeicultura Mineira - Pró-Café.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Pró-Café - Programa Estadual de Incentivo à Cafeicultura Mineira.

Art. 2º - O Pró-Café consiste na adoção de medidas que visem ao desenvolvimento da atividade dos pequenos produtores de café, ao incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo e à comercialização do café mineiro.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Estadual do Café, ao qual incumbe:

I - deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à cafeicultura mineira;

II - propor projetos e medidas que incentivem o desenvolvimento da atividade cafeicultora e o incremento da produtividade agrícola;

III - aprovar os critérios para habilitação de produtores como beneficiários do Programa;

IV - aprovar as condições gerais de empréstimos e as normas para atendimento dos produtores cadastrados;

V - deliberar sobre a concessão do Prêmio de Qualidade do Café Mineiro, de que trata o art. 7º desta lei.

Art. 4º - O Conselho Estadual do Café é constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA -;

II - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG -;

III - um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -;

IV - um representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -;

V - um representante dos centros de tecnologias alternativas de Minas Gerais;

VI - um representante de cooperativas do ramo da cafeicultura;

VII - um engenheiro agrônomo ou técnico agrícola, registrado no CREA-MG;

VIII - Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual do Café e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de três anos, permitida a recondução para igual período, e não serão remunerados.

§ 2º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante.

§ 3º - Os representantes das instituições civis serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho.

§ 4º - Fica assegurada à sociedade civil, a qualquer tempo, a paridade com o poder público na composição do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo, para implementação e execução do Programa:

I - realizar campanhas educativas destinadas a orientar os pequenos produtores no plantio e colheita do café;

II - incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores de café, assim como dos trabalhadores envolvidos na exploração;

III - desenvolver pesquisas destinadas ao melhoramento da atividade cafeicultora, da tecnologia de produção e da qualidade dos produtos;

IV - incentivar a criação de cooperativas de cafeicultores;

V - promover o levantamento e manter cadastro dos produtores rurais interessados em participar do Programa;

VI - celebrar convênios entre órgãos públicos e entidades associativas dos produtores rurais destinados à qualificação técnica dos interessados e ao desenvolvimento e divulgação de novas tecnologias;

VII - disponibilizar a contratação de empréstimos providos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE - e do Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais - Fomentar-Terra.

Art. 6º - São recursos financeiros do Programa:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado e os de créditos adicionais;

II - empréstimos obtidos junto a organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros;

III - transferências do FUNDESE e do Fomentar-Terra, além de outros fundos e programas federais ou estaduais;

IV - financiamentos do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -;

V - outros recursos.

Parágrafo único - Cabe ao BDMG destinar uma linha especial de crédito para o pequeno cafeicultor cadastrado, observado o prazo de um ano de carência para o início do pagamento do empréstimo e de um ano para a amortização do financiamento.

Art. 7º - Fica criado o Prêmio de Qualidade do Café Mineiro, a ser atribuído, anualmente, ao produtor que se destacar pela qualidade na produção do café.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: Nosso País possui uma produção de 44 milhões de sacas de café por ano, sendo que Minas Gerais responde por 50% dessa produção. O café figura como nosso principal produto de exportação, contribuindo expressivamente na geração de empregos e na arrecadação de impostos, assim como na fixação do homem no meio rural.

Cabe salientar que cerca de 60% da produção do café mineiro provém da safra de pequenos agricultores, e essa significativa contribuição não pode ser simplesmente ignorada pelo poder público. Acreditamos, assim, ser nosso dever estimular não apenas a produção como também o consumo do café em nosso território.

Devemos incentivar nossa já pujante indústria cafeeira, não apenas com relação à quantidade da produção, mas também na melhoria da qualidade do café mineiro, de modo a superar a atual crise e reafirmar o café brasileiro como o melhor café do planeta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.351/2002



Institui o Programa Primeiro Emprego - PPE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Primeiro Emprego - PPE -, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de trabalho, das microempresas e das pequenas e médias empresas, bem como das propriedades do setor rural, das entidades sem fins lucrativos, dos profissionais liberais ou autônomos, fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º - Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos que estejam regularmente inscritos no Programa e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§ 2º - Dentro de um prazo de até seis meses, o inscrito deverá comprovar através de documentação hábil, a matrícula e a frequência em curso de 1º, 2º ou 3º graus.

§ 3º - Excetuam-se das disposições dos §§ 1º e 2º, os jovens de 16 a 24 anos:

a) portadores de deficiência;

b) portadores de altas habilidades;

c) que estejam cumprindo Medidas de Proteção ou Medidas Sócioeducativas ou, ainda, que estejam vinculados a programas requisitados, coordenados ou supervisionados pelos Conselhos Tutelares, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

d) egressos do sistema penal;

e) que tenham sido contratados na condição de aprendizes.

§ 4º - Às contratações previstas no parágrafo anterior não se aplica o limite estabelecido no § 2º do art. 4º desta lei.

§ 5º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da Previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º - O Programa Primeiro Emprego - PPE - será executado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social, Criança e Adolescente - SETASCAD -, e contará com a supervisão do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais, a que caberá fixar, a cada ano, as diretrizes e metas, acompanhar a sua execução e buscar a colaboração dos municípios, das comissões municipais de emprego, dos Conselhos da Criança e do Adolescente, dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

Parágrafo único - Os municípios poderão participar do Programa mediante o desenvolvimento de ações complementares, no âmbito de sua competência.

Art. 3º - As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego - PPE -, serão efetivadas nas Unidades do Sistema Nacional de Emprego - SINE - ou nas Prefeituras Municipais.

§ 1º - Quando da implementação do Programa, estarão automaticamente inscritos, atendidos os critérios estabelecidos nesta lei, os candidatos já cadastrados nas unidades do SINE, nos últimos seis meses.

§ 2º - Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados nas empresas.

§ 3º - O encaminhamento às empresas deverá obedecer rigorosamente à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à empresa participante do Programa Primeiro Emprego - PPE - o valor mensal equivalente ao piso salarial de ingresso da categoria profissional do jovem, fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou decisão normativa, até o limite máximo de dois salários mínimos por jovem contratado, durante os primeiros seis meses do contrato de trabalho.

§ 1º - Não havendo piso estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou decisão normativa, o valor repassado à empresa será equivalente a um salário mínimo por jovem contratado.

§ 2º - As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta lei, até 20% (vinte por cento) de sua força de trabalho, podendo as que contarem com até quatro empregados contratar um jovem através do Programa.

§ 3º - Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa os jovens oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o 1º grau.

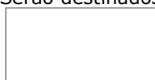
§ 4º - Será assegurada ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou dos acordos coletivos de trabalho ou das decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado.



§ 5º - No caso de contratos para meia jornada de trabalho, o repasse do Estado será de metade dos valores previstos no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de deficiência 10% (dez por cento) dos novos postos de trabalho decorrentes

desta lei.



Art. 6º - Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego - PPE -, mediante a assinatura de termo de adesão com o Estado, as cooperativas de trabalho, as microempresas, as pequenas e médias empresas, bem como os proprietários de áreas rurais no Estado de Minas Gerais, assim definidos em regulamento.

§ 1º - As empresas referidas no "caput" deste artigo deverão comprovar a não-redução de postos de trabalho nos três meses que antecedem a sua habilitação ao Programa e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho relativos aos benefícios desta lei pelo período mínimo de doze meses.

§ 2º - O empregador, respeitada a legislação trabalhista, e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito do Programa.

§ 3º - A empresa que reduzir o número de postos de trabalho ou descumprir os direitos previstos no § 4º do art. 4º desta lei durante sua participação no Programa, além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao Estado, na forma de regulamento, os valores recebidos.



§ 4º - As empresas e os proprietários de áreas rurais referidos no "caput" deste artigo deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos estadual e federal.

§ 5º - As empresas de grande porte, excepcionalmente, poderão habilitar-se a participar do Programa, mediante a assinatura do termo de adesão referido no "caput" deste artigo, desde que contrate os jovens referidos no § 3º do art. 1º desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo publicará no diário oficial do Estado, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego - PPE -, que deverá informar o nome da empresa habilitada, o município de localização, o número de postos de trabalho gerados e a data de admissão do jovem contratado.

Art. 8º - Os recursos para o Programa Primeiro Emprego - PPE - serão oriundos do Tesouro do Estado e de outras fontes, mediante convênios com a União, os municípios, as entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - A distribuição dos recursos referidos no "caput" deste artigo obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- a) 70% (setenta por cento) direcionados aos inscritos com formação de até 1º grau;
- b) 30% (trinta por cento) aos demais inscritos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ivo José

Justificação: A política econômica vigente no País produz efeitos devastadores sobre a produção, o emprego e as condições de vida do povo brasileiro. A subordinação do Brasil aos interesses dos grandes monopólios e aos ditames dos organismos financeiros internacionais condena nossa economia a taxas de crescimento desalentadoras. Os setores produtivos sofreram durante anos - e ainda sofrem - os efeitos destrutivos de taxas de juros extorsivas, da ausência de políticas de estímulo ao desenvolvimento, de uma política cambial e de comércio internacional que penalizam a produção e o emprego. O resultado dessa política é dramático: um em cada cinco brasileiros está desempregado; milhões de trabalhadores são jogados na economia informal sem nenhuma cobertura do sistema de proteção social; um número crescente de famílias são condenadas a viver em situação de indigência e pobreza, excluídas do acesso as políticas públicas; a desilusão e a desesperança diante do futuro fazem crescer os índices de violência na sociedade.

A gravidade da crise e de suas conseqüências na vida dos cidadãos exige do poder público a iniciativa de políticas capazes de mudar essa situação. Em primeiro lugar, é preciso reafirmar que mudanças profundas na política econômica vigente no País são fundamentais: o desemprego e o empobrecimento da população somente podem ser combatidos através do crescimento econômico acompanhado de políticas ativas de distribuição da renda e de universalização do acesso às políticas sociais públicas. De outra parte, devemos compreender que o desemprego não se resume a estatísticas ou número de desempregados. Ele é, sem dúvida, uma das maiores tragédias a que pode ser condenado um ser humano. O desemprego rouba do trabalhador a auto-estima, priva-o da participação no esforço para o desenvolvimento nacional e, sobretudo, priva-o das possibilidades de assegurar sua própria sobrevivência e a da sua família.

A condição de desemprego é ainda mais grave para a juventude. Não apenas porque na faixa etária dos 16 aos 24 anos se concentra a maior taxa de desempregados, mas também pelos reflexos que a condição de desemprego ou de trabalho precário produz na subjetividade e nos valores da nossa juventude. O que se pode exigir de um jovem vítima do desemprego ou da fraude trabalhista através do emprego informal? Qual será seu estímulo para a continuidade dos estudos, para a valorização dos valores da convivência e do respeito às regras, às leis e às normas? Como a sociedade pode exigir isso de um jovem a quem esta mesma sociedade nega direitos fundamentais? Não admiram, portanto, os índices crescentes de violência de que os jovens são autores e, também, vítimas. As dificuldades para o ingresso dos jovens no mercado de trabalho são responsáveis por um conjunto de efeitos que afligem nosso povo e que exigem atuação ativa dos Governos: o aumento do tempo de dependência econômica em relação à família e a afluente ampliação dos problemas sociais típicos da juventude; a ampliação do processo de exclusão e da violência social com o inerente aumento do número de jovens em conflito com a lei; a formação de um exército trabalhador de reserva de alta insatisfação social, pressionado pelo apelo constante ao consumo, mas incapaz de atender às necessidades criadas pela propaganda e pelas exigências de "status".

Essa situação têm motivado Governos de várias nações do mundo a buscar novas soluções e novos instrumentos para estimular o emprego da juventude. Foi essa situação que também fez com que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul instituisse um programa nos moldes do proposto. O presente projeto recolhe a experiência exitosa já em desenvolvimento no Estado do Rio Grande do Sul desde 1999, onde uma lei de características semelhantes já estimulou o ingresso de mais de 20 mil jovens, sobretudo aqueles em situação de maior risco no mercado de trabalho. Coerentemente com essa experiência, o projeto busca estimular o emprego dos setores mais vulneráveis da juventude, constituídos por aqueles com menor renda e menor escolarização.

Oferece, ainda, atenção especial a pessoas, jovens ou não, portadoras de deficiência ou altas habilidades, pessoas que estejam cumprindo medidas de proteção ou medidas sócioeducativas ou que estejam vinculadas a programas requisitados, coordenados ou supervisionados pelos conselhos tutelares, conforme é disposto na Lei nº 8.069, de 13/7/90, e, ainmda, egressos do sistema penal. Nesse sentido, poderá ser importante ferramenta para apoiar e permitir maior êxito aos programas de reinserção social dessa população em situação de ainda maior exclusão no mercado de trabalho, com evidentes reflexos positivos para o conjunto dos esforços já realizados pela sociedade para sua reinserção e plena participação social.

Um programa de inserção dos jovens no mercado de trabalho tem, portanto, a potencialidade não apenas de apontar opções de inclusão social da juventude, mas, sobretudo, de constituir-se, ao lado de outros programas de democratização das oportunidades de acesso ao desenvolvimento, em ferramenta emuladora da participação de setores cada vez mais amplos da sociedade na construção de novas formas de desenvolvimento, ocupação, emprego e renda. Por isso contamos com o apoio dos nobres pares nesta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Cursinho Solidário no âmbito das escolas públicas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito das escolas do 2º grau por ele mantidas, o Cursinho Solidário, com objetivo de auxiliar a juventude de baixa renda nos estudos preparatórios para o vestibular.

Art. 2º- O Cursinho Solidário será viabilizado mediante vagas excedentes nas classes do 3º ano do 2º grau, que serão preenchidas por alunos ouvintes.

Parágrafo único - Considera-se aluno ouvinte o estudante que tenha concluído o 2º grau.

Art. 4º- Ficarà a cargo dos corpos discente e docente e da associação de pais de cada entidade escolar a definição do critério de seleção do aluno ouvinte.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2001.

Elbe Brandão

Justificação: Em recente conversa com o jovem estudante de Montes Claros Plínio Baeta Abolafio, que se mostrou indignado com a educação pública, mas também interessado em encontrar soluções que fossem capazes de minimizar a situação caótica em que se encontra nosso ensino público, foi-me sugerida a presente proposição, que tem por objetivo direcionar o ensino público à população jovem e carente do nosso Estado.

Verifica-se que, a partir do segundo semestre escolar, um grande número de estudantes desiste de dar prosseguimento a seus estudos. Abrem-se, então, vagas, que podem ser preenchidas por outros alunos, ouvintes, que, tendo concluído o 2º grau, não têm condições de arcar com um cursinho preparatório para o vestibular. Assim, este projeto de lei propõe que essas vagas sejam preenchidas por alunos interessados em rever a matéria, uma vez que geralmente o 3º ano do 2º grau prioriza, no segundo semestre, a revisão de matérias do 1º, do 2º e do 3º anos.

Acredito que esse projeto, de grande alcance social, poderá estimular e integrar o ex-aluno carente no universo estudantil, proporcionando-lhe uma nova chance de continuar os seus estudos.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares o seu apoio à matéria, e a apresentação de emendas com vistas a melhor aproveitamento da idéia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.465/2002, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja encaminhada manifestação de protesto ao Governador do Estado pelo corte nos repasses de recursos à FAPEMIG. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.466/2002, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja encaminhado ao Supervisor do Grupo Gestor da extinta MinasCaixa pedido de informações sobre a situação dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.467/2002, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulada manifestação de apoio à manutenção, em Patos de Minas, da área de arrecadação e faturamento da CEMIG, referente às regiões Noroeste de Minas e do Alto Paranaíba.

Nº 3.468/2002, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja encaminhado aos Líderes dos partidos políticos no Congresso Nacional manifestação de repúdio ao Projeto de Lei nº 6.954/2002, em tramitação na Câmara dos Deputados.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Antônio Andrade e da CPI do Sistema Prisional.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Educação.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para homenagear o Hospital Felício Rocho pelo transcurso dos seus 50 anos de fundação.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

## 1ª Fase

### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.467 e 3.468/2002, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 93ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 3.440/2002, do Deputado Marco Régis; e de Educação - aprovação, na 42ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 3.457/2002, do Deputado Sávio Souza Cruz (Ciente. Publique-se.).

### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento contido na Mensagem nº 322/2002, do Governador do Estado, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.291/2002. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto

### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Concordo com que o Presidente defira a solicitação do Governador do Estado de retirada de tramitação do projeto que pretendia tirar recurso da cultura para investir no esporte.

Reafirmamos a nossa expectativa de que a Assembléia vote projeto de nossa autoria que cria financiamento do esporte em Minas Gerais. Obrigado.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Antônio Andrade, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.416/2001 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Meio Ambiente perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de acordo com o inciso VII do art. 232, c/c art. 140, do Regimento Interno.

### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.742/2001, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o poder executivo a doar ao Município de Cachoeira Dourada o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.009/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da CPI do Sistema Prisional, solicitando a suspensão dos seus trabalhos por até 90 dias, a partir do dia 21/8/2002. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Ermano Batista, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista.

- O Deputado Ermano Batista profere discurso, que será publicado em outra edição.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os vetos às Proposições de Lei nºs 15.150 e 15.151, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para reunião especial de amanhã, dia 29, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Rogério Correia; prejudicialidade - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.151; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.152; designação de relator; suspensão e reabertura da reunião; emissão de parecer pelo relator; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.196; encerramento da discussão - Existência de quórum para votação - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação; renovação da votação secreta do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; renovação da votação secreta do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; chamada de votação secreta; manutenção; votação do veto ao § 2º do art. 12, aos §§ 1º e 2º do art. 30, ao art. 33 e respectivos §§ 1º e 2º, ao § 1º do art. 37, ao inciso IV do parágrafo único do art. 45, ao art. 64 e parágrafo único e ao art. 66; chamada de votação secreta; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.152; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; chamada de votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a inversão da ordem de votação do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150, de forma a que seja apreciado em último lugar. A Presidência declara o requerimento prejudicado, uma vez que não há quórum para a votação.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150, que dispõe sobre a pesquisa, a produção, o plantio, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação no meio ambiente de organismo geneticamente modificado e de produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo no Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa como relator da matéria o Deputado Geraldo Rezende. Com a palavra, o relator, Deputado Geraldo Rezende.

#### Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.150

##### Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 301/2002, opôs veto total à Proposição de Lei nº 15.150, que dispõe sobre a pesquisa, a produção, o plantio, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação no meio ambiente de organismo geneticamente modificado - OGM - e de produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo no Estado.

Após publicação no "Diário do Legislativo", em 27/6/2002, a matéria foi distribuída, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, à Comissão Especial, que perdeu o prazo para emitir parecer. Cumpre-nos, agora, opinar sobre o assunto, conforme o disposto nos arts. 141 e 145, § 2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os motivos que levaram o Governador do Estado a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 15.150 são de interesse público e de ordem constitucional. No primeiro caso, alega-se que a imposição de normas estaduais sobre biossegurança acarretaria oneração desnecessária às empresas de biotecnologia instaladas no Estado e, no segundo, que a legislação federal existente sobre o assunto não comporta tratamento

suplementar do legislador estadual.

De fato, a Lei nº 8.974, de 1995, conhecida como a Lei de Biossegurança, estipula critérios objetivos para o uso das técnicas de engenharia genética e a liberação de organismos geneticamente modificados - OGMs - ou transgênicos no ambiente. Estabelece, inclusive, a competência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio - para emitir parecer prévio sobre qualquer atividade que envolva a utilização desses organismos em todo o território nacional. Tal norma, juntamente com os decretos, resoluções e portarias dela decorrentes, inviabilizam, na prática, a atuação suplementar do Estado federado no assunto.

Além disso, deve-se considerar que as empresas de biotecnologia instaladas no Estado, notadamente as que atuam nos setores agroindustrial e farmacêutico, bem como aquelas que poderiam aqui se instalar, representam um grande potencial de geração de emprego e renda. Minas Gerais não pode, na atual conjuntura econômica, prescindir de tais investimentos, e não se justifica, portanto, a imposição de encargos desnecessários ao setor.

Entendemos, assim, que as razões apontadas pelo Chefe do Executivo para negar sanção à proposição são válidas e oportunas. A legislação federal existente sobre a matéria permite, a nosso ver, um controle satisfatório das atividades que envolvem os OGMs no País, o que dispensa a edição de legislação estadual concorrente.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.151, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao § 3º do art. 12 e ao art. 40; e pela rejeição do veto ao § 2º do art. 12, aos §§ 1º e 2º do art. 30, ao art. 33 e respectivos §§ 1º e 2º, ao § 1º do art. 37, ao inciso IV do parágrafo único do art. 45, ao art. 64 e parágrafo único e ao art. 66. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.152, que dispõe sobre o Código de Ética dos Militares do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa como relator da matéria o Deputado Doutor Viana.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. Com a palavra, o relator, Deputado Doutor Viana, para emitir seu parecer.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.152

#### Relatório

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 90, c/c o inciso II do art. 70, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 15.152, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

As razões do veto foram encaminhadas a esta Casa por meio da Mensagem nº 303/2002, publicada no "Diário do Legislativo" de 27/6/2002. O veto não foi apreciado na Comissão Especial instituída para tal fim por motivo de perda de prazo. Cabe-nos agora analisar a matéria para apreciação do Plenário.

#### Fundamentação

O Chefe do Poder Executivo opôs veto ao inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 2º da proposição de lei em epígrafe, onde se lê:

"Parágrafo único - Não estão sujeitos ao disposto neste Código:

.....

II - os militares agregados pelos seguintes motivos:

- a) licença para tratar de interesse particular;
- b) posse em cargo, emprego ou função pública civil, temporária e não eletiva, da administração direta e indireta;
- c) licença para candidatar-se a cargo eletivo".

Ao justificar o veto, o Governador alega razões de interesse público, o que indica que não vê óbice de natureza constitucional à aprovação dos dispositivos vetados.

Para justificar sua atitude, o Chefe do Executivo alega que, em regra geral, "as situações de agregação são temporárias, sendo que os militares continuam usufruindo de seus direitos, garantias, vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo e, a teor da norma inscrita nos dispositivos excluídos da sanção, não seriam alcançados pelas disposições do Código de Ética e Disciplina, em caso de cometimento de transgressão contra a disciplina e hierarquia militares".

Argumenta ainda que "o militar na situação de agregado não se desvincula da instituição a que pertence, mas tão-somente se ausenta para o exercício de atividades estranhas à função militar, não perdendo, todavia, a sua condição jurídica funcional".

Examinemos cada uma das situações.

A alínea "a" exclui da aplicação do Código o militar licenciado para tratar de interesse particular. Nessa condição, ele está realizando tarefas tipicamente civis e encontra-se, portanto, temporariamente, equiparado ao cidadão comum. Não vemos por que lhe aplicar uma disciplina própria do militar no pleno exercício de suas funções.

A alínea "b" pretende excetuar aquele que se encontra no exercício de cargo, emprego ou função pública civil, temporária e não eletiva da administração direta e indireta. Nessa hipótese, o militar estará submetido aos princípios de hierarquia funcional da instituição onde tem exercício, e não se concebe que ele esteja, ao mesmo tempo, submetido à hierarquia militar, sob pena de se abrir caminho a conflitos de competência. Por isso, não é admissível que se lhe apliquem as regras do Código.

O caso da alínea "c" é o mais delicado. Se o militar em licença para candidatar-se a cargo eletivo tiver que se submeter ao Código de Ética e Disciplina dos Militares e aos rígidos princípios estatuídos por ele, poderá ser impedido por seus superiores de praticar atos de campanha legítimos. Comparecerá, assim, ao pleito em nítida desvantagem em relação aos demais candidatos.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.152.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Para discutir, com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembléia. Gostaríamos de manifestar a nossa posição contrária ao veto do Sr. Governador ao § 2º, alíneas "a", "b" e "c", do art. 2º do novo Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais. Agora mesmo, discutindo com o Deputado Antônio Andrade, Líder do Governo, disse que no Estado de São Paulo, recentemente, foi aprovado pela Assembléia Legislativa um novo Código de Ética e Disciplina dos Militares. O Governo alega que esse cidadão não poderia estar sem a aplicação do Código durante a sua agregação.

Primeiro, é bom que se esclareça em que circunstâncias esse militar da ativa possui a situação de agregado. O militar da ativa, ao aceitar um cargo público civil não eletivo em qualquer órgão do Estado, em qualquer secretaria ou até mesmo no Poder Judiciário ou no Poder Legislativo, estaria subordinado a qual regra jurídica, a qual órgão, a qual Poder? Este é o primeiro questionamento que deve ser feito. Se ele está lotado em gabinete de Deputado, se está agregado a gabinete de Desembargador ou de Juiz, aceitando esse cargo civil temporário não eletivo em um período de dois anos, certamente ele não pode estar subordinado a um código de ética e ao Comandante do batalhão ao qual pertencia. Esta é uma ponderação justa, coerente, que expomos aos nossos pares, aos nossos companheiros Deputados e Deputadas, para que reflitam no momento em que votemos pela derrubada do veto à Proposição de Lei nº 15.152, estabelecido pelo Governador Itamar Franco.

Por outro lado, quero esclarecer ao Líder do Governo, Deputado Antônio Andrade, que essa situação foi fruto de um acordo e que, durante a confecção desse novo Código de Ética e Disciplina, participaram das discussões quatro oficiais representantes do Comandante-Geral, sendo que elas fluíram muito bem, a partir do 1º e 2º turnos de votação nesta Casa. Não podemos permitir que um militar que está na ativa, que venha a aceitar um cargo público civil temporário não eletivo, que esteja subordinado a um Secretário, a um Desembargador, a alguma autarquia ou a algum gabinete de Deputado, possa subordinar-se ao mesmo Código de Ética, mesmo porque, na Assembléia, no Poder Judiciário ou em qualquer outra secretaria, temos um ordenamento jurídico, as regras daquele Poder, daquela autarquia ou daquela secretaria. Não há como esse cidadão estar sujeito e subordinado a dois ordenamentos jurídicos.

Portanto, é bom que se esclareça o seguinte: quando esse militar está agregado, aceitando esse cargo civil público não eletivo, está sem a condição de usufruir do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM -, porque são recolhidas a sua carteira e a de seus dependentes. Ele também não usufrui do porte livre de arma, porque a sua carteira de polícia é recolhida. Portanto, se ele não tem nenhuma regalia ou nenhum privilégio na condição de militar agregado, como podemos subordiná-lo à vigência do Código, sendo que nesse período ele não tem essas prerrogativas? Além do mais, além de esse policial militar, esse bombeiro militar ter sua carteira de polícia, sua carteira do Instituto de Previdência e as de seus dependentes recolhidas durante o período dessa agregação, no período em que ele aceitou esse cargo civil temporário não eletivo, ele também teve a restrição de não poder usar o poder de polícia, já que a sua carteira lhe foi tirada.

Portanto, não é justo, não é coerente que permitamos que se mantenha o veto do Governador Itamar Franco a essa matéria. Apesar de o companheiro Antônio Carlos Andrada entender que São Paulo vive uma situação diferente da nossa, todas as Polícias Militares do Brasil sempre estiveram subordinadas a um regulamento praticamente idêntico do ponto de vista da disciplina e da ética militares. No Estado de São Paulo, de acordo com a lei aprovada em 1999, o cidadão que pede uma licença por dois anos, seja policial militar ou bombeiro militar, que pede uma agregação para aceitar um cargo civil temporário em outro órgão ou Poder, não eletivo, não fica subordinado ao Código de Ética, mesmo porque não há como servir a dois senhores ao mesmo tempo: ou está subordinado a um Juiz ou Desembargador ou está subordinado ao Comandante do batalhão a que pertence.

No almanaque de promoção desses militares constam, na frente do seu nome, as iniciais "AG", ou seja, agregado. Enquanto durar a agregação, segundo a Lei nº 5.301, que rege o Estatuto dos Militares Estaduais, o policial militar ou bombeiro militar não poderá ser promovido. Durante a agregação, se ele não é promovido, se não usufrui da sua carteira de polícia com porte livre de arma, se tem recolhida a sua carteira e as de seus dependentes, que perdem temporariamente o direito ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM -, por que deve ficar subordinado? Se seus direitos lhe são retirados - temos que pensar na balança da igualdade -, não podemos falar em deveres.

Infelizmente, um policial que participava dessas discussões, por excesso de zelo, tentando adivinhar o que poderia acontecer, tentando colaborar com a situação de extrema cautela, quis subordinar o policial militar ou bombeiro militar que está agregado, ou seja, exercendo um cargo civil temporário não eletivo.

Solicito ao Deputado Antônio Carlos Andrada e aos demais que estão nos ouvindo que derrubemos o veto do Sr. Governador a essa matéria, que é totalmente injusta e incoerente com a posição do militar agregado. Volto a repetir: se ele não faz jus, durante a sua agregação, à carteira de polícia, perdendo o porte de arma, se ele e sua família perdem o direito ao IPSM, perdendo o direito à saúde, se perde o direito à promoção, por que tem de ficar subordinado ao regime do Código de Ética? Não há como servir a dois senhores, não há como manter o veto,

como o Comandante da Polícia Militar pediu ao Governador para fazer.

Essa matéria é totalmente injusta, incoerente e não procede. A balança com o símbolo do equilíbrio da justiça simboliza que para cada direito há um dever, e para cada dever, um direito. Se não têm, no prato dessa balança, os seus direitos resguardados, como podemos exigir deles, na condição de policial agregado, a sua disciplina e hierarquia, já que estão lotados em outro órgão, já que estão de licença sem remuneração? Não é justo que esse veto seja mantido. Temos a legislação de São Paulo, a mais recente dos Estados federados, em que o militar agregado, quando exerce um cargo civil temporário não eletivo, quando disputa uma eleição ou tira uma licença para tratar de interesse particular, não pode e não deve estar subordinado ao Código de Ética dos Militares.

Não é justo retirar direitos e manter a exigência de subordinação à ética e disciplina dos militares, enquanto durar essa agregação. O pedido que fazemos aos companheiros Deputados e Deputadas nesta manhã é que nos ajudem a derrubar o veto do Sr. Governador Itamar Franco. Ele é injusto e incoerente, e o Comando da Polícia Militar teve bastante tempo para estar com o Governador e estudar o problema com zelo. Esse ordenamento jurídico certamente não é idêntico ao dos servidores civis. Se um civil pede licença para se agregar a um órgão do Poder Executivo que não seja o seu de origem ou ao gabinete de algum Deputado ou Desembargador, por exemplo, certamente estará sujeito ao ordenamento jurídico, à regra disciplinar do órgão, da autarquia ou do Poder onde estiver lotado. Mesmo porque não há como ele estar subordinado a dois senhores ao mesmo tempo.

E é exatamente isso que a Polícia Militar quer quando solicita ao Governador o veto ao inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 2º da Proposição de Lei nº 15.152, que trata do novo Código de Ética e Disciplina dos Militares. Afirmando aos nossos companheiros que não precisam ter dúvidas sobre esse assunto. Ele é muito cristalino. Não dá para servir a dois senhores ao mesmo tempo. Não dá para estar subordinado ao gabinete de um Deputado - quando se está ocupando um cargo civil temporário não eletivo - e, ao mesmo tempo, ao Comandante do batalhão. Mesmo porque, se o Comandante requisitar sua presença no batalhão, o Deputado ficará sem seu assessor, o mesmo acontecendo ao Desembargador ou Secretário. Se a Constituição Federal diz que ele pode aceitar um cargo civil público não eletivo durante o período de dois anos, não há como falarmos em subordinar o funcionário - durante essa agregação - ao Código de Ética. Mesmo porque ele perde suas prerrogativas enquanto durar a agregação.

Portanto, solicito a todos os companheiros, especialmente ao nosso Líder do Governo, Deputado Antônio Andrade, que repense a matéria e se posicione melhor. Se for o caso, estaremos à sua disposição para esclarecer qualquer dúvida, assim como as dos demais companheiros desta Casa. Fica aqui o nosso pedido pela derrubada desse veto, que não condiz com a justiça, coerência e transparência do sistema jurídico que rege o nosso Estado e nosso País. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.196, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 18 e ao parágrafo único do art. 23 e pela rejeição do veto ao § 1º do art. 20 e ao art. 26. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que há número regimental para votação.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim"; os que desejarem rejeitá-lo, registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita a atenção dos Deputados para os seguintes procedimentos: os Deputados deverão tomar os seus lugares; ao toque da campainha e dentro de um prazo máximo de 15 segundos, deverão pressionar a tecla F4, digitar a sua senha e, em seguida, registrar o voto "sim", "não" ou "branco", observando no visor do próprio posto de votação se o voto foi computado. A Presidência esclarece ainda que cada posto registra somente um voto. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita que os Deputados ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 33 Deputados. Portanto, não houve quórum para a votação. A Presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Doutor Viana) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 42 Deputados. Portanto, há quórum para votação. A Presidência vai renovar a votação do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 38 Deputados. Não houve quórum para a votação, e a Presidência a torna sem efeito.

#### Questão de Ordem

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, não efetivei a minha votação e desejo votar.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a questão de ordem suscitada pelo Deputado Bené Guedes, a Presidência vai renovar a votação do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 37 Deputados. Portanto, não houve quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados. Portanto, não há quórum para votação. A Presidência, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à nova chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados. Portanto, há quórum para votação.

#### Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, seria só para lembrar que hoje acompanharemos, na parte da tarde, o julgamento da ADIN daquele projeto da Loteria, no Tribunal. Ele será votado hoje, e ontem conversava com vários e vários Juizes e advogados, mostrando a necessidade da derrubada dessa ADIN e de se colocar em prática o projeto desta Casa, de minha autoria, que foi aprovado - o projeto que regulamenta os bingos, que estadualiza os bingos. Explico por que: o Estado hoje perde R\$45.850.000,00 de receita.

Sr. Presidente, essa receita poderia, com certeza, ser aplicada na segurança pública, já que o Estado gasta R\$40.000.000,00 por ano. Com mais R\$40.000.000,00, dobraríamos a receita da segurança pública no Estado de Minas Gerais. Isso garantiria a segurança da gente mineira, dos nossos filhos e uma liberdade maior para transitarmos pelas ruas de Belo Horizonte e de toda Minas Gerais, porque a violência vem aumentando a cada dia. Esta Casa se preocupa e tem de se preocupar cada dia mais com a segurança do Estado. É uma questão de liberdade, de direito, de condição de sobrevivência para a nossa juventude e nossos filhos. Como Deputado, faço mais um apelo ao Tribunal: que vote e rejeite a inconstitucionalidade desse projeto, porque a segurança pública pede, e os nossos filhos e netos agradecerão futuramente. Muito obrigado.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, parece que há uma confusão na avaliação do veto à Proposição de Lei nº 15.150. Os Deputados estão pensando que esse projeto impedirá o desenvolvimento do Estado. Isso não é verdade, porque o projeto apenas exige estudo de impacto ambiental, no momento que for experimento para o campo, e análise de risco à saúde humana, quando for comercializado.

Esse é um projeto que foi negociado por três anos com o Deputado Paulo Piau, com a EMBRAPA, com a BIOBRÁS, de modo que não impedíssemos a pesquisa e o consumidor tivesse cautela com a preservação da sua saúde no consumo do produto. Não está colocada a questão da moratória nesse projeto. E os experimentos estão não somente previstos como também facilitados no projeto. Por exemplo, uma empresa que tem o CQB não precisa que se faça o licenciamento ambiental, porque já tem o certificado de biossegurança.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o projeto regulamenta a questão ambiental e o consumo do produto. É o mínimo que temos de fazer por uma matéria inovadora, biotecnológica, de engenharia genética. Tivemos todo o cuidado para que a pesquisa não fosse impedida. Pelo contrário, dessa negociação com a EMBRAPA e a BIOBRÁS, que respeito muito, saiu esse projeto final. É um projeto de consenso, de muita calma e discussão. Foram três anos de acompanhamento de perto pelo Deputado Paulo Piau.

Queria dar esse esclarecimento para os Deputados, no intuito de derrubarmos esse veto, para que Minas tenha regulamentação. É fundamental a vida dos consumidores. Mantendo esse veto, a Monsanto e outras empresas transnacionais farão o que quiserem. Os interesses da Monsanto não estão colocados nesta Casa. Estamos aqui para defender o nosso patrimônio. Há quatro anos, 95% das produtoras de semente no Brasil eram empresas brasileiras. Hoje, 95% delas são estrangeiras. Elas estão dominando as sementes e a vida. Mas não podemos permitir que dominem a transgênese. Pode-se fazer uma reestruturação da vida por meio da transgênese: pode-se pegar um DNA de bactéria e colocar no milho, pegar o DNA de um vírus e colocar no feijão, pegar o DNA de um peixe e colocar no arroz, colocar o DNA do arroz no feijão e assim por diante. Ou seja, faz-se a manipulação genética que se quiser e faz-se da vida o que se quiser.

Tudo isso está no centro da questão da ética da vida. Fiz um estudo aprofundado sobre esse assunto para chegar a esse consenso. Esse estudo passou pela Comissão de Saúde, pela Comissão de Agricultura e pela Comissão de Meio Ambiente. Em todas elas estivemos presentes conversando, discutindo e fazendo as modificações possíveis para que a pesquisa não fosse dificultada nesse ponto. Os Srs. Deputados têm agora uma decisão fundamental, para que Minas Gerais saia na frente com um projeto que não é radical, porque não coloca a moratória, mas regulamentação, depois de uma discussão democrática com a sociedade, especialmente com a comunidade científica: a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Federal de Viçosa, a BIOBRÁS, a EMBRAPA e tantos outros centros de pesquisa, como a FIOCRUZ. Representantes de todos esses órgãos estiveram conosco nessa discussão. Por isso, esse projeto representa o consenso, o aprimoramento e o aprofundamento, e peço aos Deputados que votem "não" e derrubem esse veto para que Minas tenha um projeto que defenda a vida e os agricultores de Minas Gerais, especialmente os pequenos.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, estamos acompanhando o esforço de V. Exa. para conseguir votar nesta manhã. Agora, temos a informação de que há um problema no painel, mas temos comissões funcionando, e apelo a todos os Deputados para que atendam a esse esforço da Presidência. Todos precisam estar em Plenário para votar as matérias. Obrigado.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho acompanhado esse problema de falta de quórum e vejo que existem alguns aspectos que precisam ser considerados, analisados e explicitados para a opinião pública. Não temos voto distrital e nós, Deputados Estaduais, somos Deputados de 853 municípios. Infelizmente, as pessoas não compreendem ou desconhecem isso.

Em segundo lugar, muitos de nós, quando não estamos em Plenário - não estou dizendo que os que estão aqui são os mais freqüentes ou que não são -, temos alguma justificção. Acho que é muito importante divulgar a lista dos presentes e a dos ausentes, mas acompanhada da justificativa para as ausências. Eu, por exemplo, estou com uma amigdalite aguda bacteriana. Meu médico até brincou comigo dizendo que nem o Maguila agüenta isso. E estou aqui por honra da firma. Poderia e até deveria estar de cama. Mas alguém compreenderia ou seria informado de que eu estava de cama com amigdalite aguda?

Então, rogo a V. Exa. e à Mesa que informem de maneira mais transparente a presença e a ausência, justificável ou não, dos Srs. Deputados. Infelizmente, a imprensa, durante todo o tempo, generaliza e coloca como gazeteiros a todos nós. Isso não é verdade. Muitos de nós estão desempenhando seu papel nas comissões, em Plenário ou, como eu, deveriam estar de cama por problema de saúde ou, ainda, resolvendo algum problema em suas bases.

Portanto, justificando a ausência em Plenário, gostaria de expor esta questão à Mesa: que consigamos informar à imprensa para que não haja essas generalizações quanto à ausência ou à presença de nós, Deputados.

O Deputado Marco Régis - Agradeço a gentileza de V. Exa. Gostaria de dizer a todos os presentes que é visível que está havendo quórum nesta manhã. A imprensa pode testemunhar: 40, 41, 42 Deputados - a maioria dos Deputados está votando. Acontece que, na hora da votação, em uma resistência heróica de meia dúzia, eles não estão votando, porque assim favorecerão a manutenção do veto. Os Deputados que são contra a dominação da biotecnologia nacional estão aqui tentando ganhar esta votação, a despeito da argumentação do Deputado Geraldo Rezende de que isso retiraria cerca de 700 empregos em Uberlândia. Mas disse o Deputado Edson Rezende que acima de 700 empregos está a soberania nacional, o nosso espírito verde e amarelo.

Portanto, meia dúzia de Deputados estamos resistindo heroicamente pela manutenção desse veto. Estamos tentando obstruir, porque os



Deputados que propugnam pela derrubada do veto têm de ter tempo para se articular e conseguir o seu intento nesta Casa. Obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, em nome de meu partido, sugiro que façamos a votação manual, por escrutínio secreto. Caso contrário, não avançaremos na votação.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência vai renovar a votação do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, X, c/c os arts. 222 e 263, II, do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim" e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo, "sim" mantém o veto; "não" rejeita o veto. A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Agostinho Patrús e Aílton Vilela e solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para votação secreta.

O Sr. Secretário (Deputado Eduardo Brandão) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Antônio Júlio - Olinto Godinho - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Mauro Lobo - Rômulo Aloise - Sebastião Costa.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 43 Deputados. Foram encontradas 43 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 31 Deputados; votaram "não" 12 Deputados. Portanto, está mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150. Oficie-se ao Sr. Governador do Estado.

#### Declaração de Voto

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, Srs. Deputados, lastimo profundamente a manutenção desse veto. O que está em jogo não é simplesmente uma tecnologia de transgênese, a modificação da estrutura da vida, ou novos produtos na área da alimentação ou da medicina. O que está em jogo na questão da regulamentação dos transgênicos em Minas Gerais, em primeiro lugar, é o fato em si do que significa a engenharia genética do DNA recombinante e as novas formas de vida a partir de então. O que está no pano de fundo de todas essas questões da biotecnologia, da reengenharia da vida, da reestruturação da vida, é ética, porque temos de responder se são éticas as modificações feitas e o prenúncio de outras modificações em que se faz a recombinação de um DNA entre espécies e reinos diferentes. O que resulta do novo ser, a partir dessa engenharia genética, é que está em questão. O que é esse novo ser? O que são o milho, a soja ou o algodão transgênico, e quais são as possibilidades de transgênese na natureza, especialmente na questão das sementes? Qual é o impacto dessa tecnologia na natureza, ou dos produtos dessa tecnologia na saúde humana e animal?

Está colocada em questão nossa diversidade, a flora e a fauna. Está em xeque também a saúde de todos nós, mas especialmente a saúde das crianças, que, aos 6 anos, já estão se alimentando de produtos transgênicos sem uma pesquisa mais apurada, mais aprofundada do que é o impacto desses novos alimentos, desses novos produtos sobre a saúde humana. E são os inocentes que podem pagar caro por isso.

Em 1953, o Presidente de uma grande companhia de cigarros dizia que o cigarro não fazia mal à saúde. Em 1962, o Presidente da Ford disse também que as emanções dos veículos motorizados da Ford não produziram nenhum mal à atmosfera.

Poderia lembrar ainda que o Presidente da empresa que produziu a talidomida disse que se tratava de um medicamento seguro, pouco antes de se constatarem os males que a droga tinha causado a inúmeras crianças, jovens e adultos.

O que está colocado nessa lei não é a moratória, mas um assunto que foi discutido por três anos com a sociedade civil organizada, com as ONGs, com as instituições públicas do Estado e com os cientistas da EMBRAPA, da BIOBRÁS e tantos outros. Batalhamos para que experimentos no campo sejam acompanhados de estudos de impacto ambiental e que o consumo por humanos e por animais seja precedido de análise de risco à saúde.

Esses são os pontos fundamentais para assegurar que o meio ambiente não seja devastado por uma planta que não se conhece e que poderia causar grandes males à humanidade. A análise de risco à saúde humana coloca como foco principal o consumidor.

Esta Casa perdeu a grande oportunidade de aprovar um projeto, fruto de consenso com a sociedade civil organizada e com a comunidade científica, que esteve todo o tempo ao nosso lado. Foi um trabalho de paciência para fazer adaptações aos vários interesses da comunidade.

Por trás de tudo isso, somente uma razão justifica o veto do Governador ao projeto: "lobby", especialmente da Monsanto, que esteve presente para fazer valerem seus interesses.

Em 1994, o Brasil detinha 95% das empresas produtoras de grãos. Hoje, 95% delas são estrangeiras. Em sete anos, a situação inverteu-se totalmente. Estamos na mão de outros e não conseguimos, neste dia, fazer valer a vontade popular, que deveria ter-se refletido no voto dos Deputados. É uma lástima que o veto do Governador Itamar Franco tenha sido aprovado.

Saibam, no entanto, que os consumidores estão, de certa forma, organizados para continuar lutando para que Minas Gerais fique livre dos transgênicos ou pelo menos consiga uma regulamentação que não exponha o meio ambiente nem a população.

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.151, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao § 3º do art. 12 e ao art. 40; e pela rejeição do veto ao § 2º do art. 12, aos §§ 1º e 2º do art. 30, ao art. 33 e respectivos §§ 1º e 2º, ao § 1º do art. 37, ao inciso IV do parágrafo único do art. 45, ao art. 64 e parágrafo único e ao art. 66. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, c/c com os arts. 222 e 263, inciso II, do Regimento Interno. A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Aílton Vilela. Em votação, o veto ao § 3º do art. 12 e ao art. 40. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para votação secreta.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seu voto na urna os seguintes Deputados:

Antônio Júlio - Olinto Godinho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

O Sr. Presidente - A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 41 Deputados; foram encontradas na urna 41 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 36 Deputados; votaram "não" 5 Deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o veto ao § 3º do art. 12 e ao art. 40 da Proposição de Lei nº 15.151. Oficie-se ao Sr. Governador do Estado. Em votação, o veto ao § 2º do art. 12, aos §§ 1º e 2º do art. 30, ao art. 33 e respectivos §§ 1º e 2º, ao § 1º do art. 37, ao inciso IV do parágrafo único do art. 45, ao art. 64 e parágrafo único e ao art. 66. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para votação secreta.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

Antônio Júlio - Olinto Godinho - Álvaro Antônio - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

O Sr. Presidente - A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 45 Deputados; foram encontradas na urna 45 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votou "sim" 1 Deputado; votaram "não" 44 Deputados. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o veto ao § 2º do art. 12, aos §§ 1º e 2º do art. 30, ao art. 33 e respectivos §§ 1º e 2º, ao § 1º do art. 37, ao inciso IV do parágrafo único do art. 45, ao art. 64 e parágrafo único e ao art. 66 da Proposição de Lei nº 15.151. A promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.152, que dispõe sobre o Código de Ética dos Militares do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial deu prazo para emitir parecer. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, c/c com os arts. 222 e 263, inciso II, do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, farei uso de apenas 2 minutos para não atrapalhar o processo de votação. Queremos dizer que estamos de posse do Código de Ética da Polícia Militar de São Paulo, Polícia essa que tem em seu efetivo 80 mil homens na ativa. E o parágrafo único do art. 2º prevê que o disposto nesse artigo não se aplica a militares do Estado ocupantes de cargos públicos ou eletivos. Portanto, todo o encaminhamento feito por este Deputado tem precedente. A Polícia Militar do Estado de São Paulo não aplica o Código de Ética àqueles que estão ocupando cargo público, civil, temporário, não eletivo ou eletivo, como é o nosso caso.

Não podemos criar aqui a aberração jurídica de fazer com que o cidadão agregado que ocupa um cargo civil público temporário esteja sujeito a um ordenamento jurídico do Poder Legislativo, do Judiciário, de uma autarquia ou de uma secretaria e, ao mesmo tempo, a um código de ética, respondendo hierarquicamente ao Comandante. Então, não dá para servir dois senhores ao mesmo tempo. Peço encarecidamente aos

companheiros que votem "não", que derrubem o veto a proposição de lei que será colocado em votação pelo Sr. Presidente. Peço aos nobres companheiros que tenham a devida consciência na hora de votar essa matéria. Do contrário, criaremos uma grande aberração jurídica que contrariará toda uma posição coerente e justa dos militares estaduais. Portanto, solicito aos companheiros que votem "não", que derrubem o veto do Sr. Governador. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para votação secreta.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Votaram apenas 30 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito e verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da CPI das Carvoarias

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia treze de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Elbe Brandão, Bilac Pinto, Márcio Cunha e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final dos trabalhos e passa a palavra à relatora, Deputada Elbe Brandão, que procede a leitura de seu relatório. Passa-se à fase de discussão do relatório, quando fazem usos da palavra os Deputados Bilac Pinto e Adelmo Carneiro Leão que apresentam sugestões de modificação do relatório lido. As sugestões são acatadas pela Deputada Elbe Brandão e passam a integrar o seu relatório. Passa-se à fase de votação, quando é aprovado por unanimidade o relatório final dos trabalhos da Comissão. A seguir, o Presidente suspende a reunião por 10 minutos para que seja lavrada a ata desta reunião. Reabertos os trabalhos, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, a Presidência dispensa a leitura da ata desta reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da Comissão, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2002.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Elbe Brandão - Bilac Pinto - Fábio Avelar - Márcio Cunha - Marco Régis - Dimas Rodrigues.

#### ATA DA 107ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia seis de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela antijuridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.685/20001 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.813/2001 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 1.872/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 2.018/2002 (relator: Deputado Agostinho Silveira, em virtude de redistribuição); 2.103/2002 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.986/2002, com as Emendas nºs 1 e 2; 2.048 e 2.213/2002 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz, em virtude de redistribuição); 2.026 na forma do Substitutivo nº 1; e 2.056/2002 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 2.055 com as Emendas 1 e 2 e 2.108/2002 (relator: Deputado Agostinho Silveira, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 942/2000, 1.992/2002 com a Emenda nº 1, 2.222, 2.229 e 2.263/2002 (relator: Deputado Agostinho Silveira, o primeiro em virtude de redistribuição); 2.080/2002 com a Emenda nº1, 2.205 e 2.234/2002 (relator: Deputado Ermano Batista, os dois últimos em virtude de redistribuição); 2.218, 2.230, 2.216, 2.224 e 2.226/2002 os quatro últimos com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz, os quatro últimos em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer que conclui pela antijuridicidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.045/2002 (relator: Deputado Agostinho Silveira, em virtude de redistribuição). Em seguida, o Presidente submete a votação requerimento em que se solicita seja baixado em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 2.227/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ailton Vilela - Ermano Batista - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz.

#### ATA DA 117ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Elbe Brandão, João Leite e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elbe Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Crispim Elias Campos Neto, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, encaminhando relatório final elaborado pela Comissão Especial de Segurança Pública desse município, publicado no "Diário do Legislativo" em 15/8/2002; Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, encaminhando cópia de decreto do Governador do Estado que cria o programa Centro de Referência do Cidadão em Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo" em 20/8/2002; carta da Sra. Renata Silva Coutinho, Diretora da União Colegial de Minas Gerais, solicitando a realização de audiência pública no Colégio Estadual Central para obter esclarecimentos relativos a irregularidades cometidas nesse educandário; carta do Sr. Leomar Miranda, detento da cadeia pública de Carangola, pedindo ajuda no seu processo criminal; Antônio Marciano de Araújo, detento da cadeia pública de Itabira, pedindo autorização para passar seu aniversário com os familiares; telegrama da Secretaria Municipal da Coordenação da Gestão Regional Centro-Sul, convidando os membros da Comissão para participarem da reunião mensal da CLAS II, no dia 19/8/2002; jornal do Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo; convites da Direção e do NEP-Centro Cultural do Instituto Raul Soares, para as discussões sobre o paciente judiciário e a saúde mental, que serão realizadas nos dias 22 e 23/8/2002; do

Shopping Cidade e da OAB-MG, para o Projeto Cidade em Debate - 2002, que será realizado nos dias 28/8/2002, 25/9/2002 e 23/10/2002. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.458/2001, no 2º turno (Deputado Márcio Kangussu), e 1.562/2001, no 2º turno (Deputado Edson Rezende). Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Márcio Kangussu, em que solicita audiência pública com os convidados que menciona, para debater a segurança pública na região próxima da serra da Moeda; Edson Rezende, em que solicita às autoridades que menciona providências referentes às denúncias de supostas irregularidades praticadas por servidor do Fórum da Comarca de Nova Lima; e Elbe Brandão, solicitando visita a Janaúba para conhecer os projetos sociais ali implantados e seja formulado voto de congratulações com os menores engraxates de Janaúba pela conquista do Prêmio Mineiro de Xadrez no referido município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - João Leite - Bené Guedes.

#### ATA DA 101ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bilac Pinto e Pastor George (substituindo este ao Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente Deputado Bilac Pinto, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a debater a proposta do Governo Federal de regionalização da administração do sistema metroviário de Belo Horizonte e Contagem e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Henrique Hargreaves, Secretário de Estado do Governo e de Assuntos Municipais, publicado em 20/7/2002; Antônio Demétrio Bassili, Diretor-Geral do DER-MG; publicado em 20/7/2002; José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicado em 27/7/2002; do Sr. Giovanni Nery Ananias Santos, publicada em 20/8/2002; da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos - SMEA -, publicado em 20/8/2002; do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte, Contagem e Betim e da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais, publicado em 4/7/2002; e dos Srs. Sebastião Paulo de Carvalho Júnior, Presidente da CDL de Janaúba, e Luiz Henrique Itabayana Caribé, Presidente da ACI de Janaúba, solicitando providências em favor da liberação de recursos necessários à continuação das obras de asfaltamento da BR-135. Logo após, o Presidente verifica, de plano, a ausência de quórum para apreciar a matéria constante na pauta e destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre o assunto supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Marcos Lúcio Siqueira, Presidente da METROMINAS, representando o Sr. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Jussara Bellavinha, Diretora de Desenvolvimento e Implantação da BHTRANS, representando a Fundação João Pinheiro; Paulo Henrique Moraes, Diretor de Comunicação e Imprensa do Sindicato dos Metroviários de Belo Horizonte, Contagem e Betim; Edgar Coelho, Secretário-Geral do Sindicato dos Metroviários do Rio de Janeiro; Carlos Henrique Alfredo, do Sindicato dos Ferroviários da Central do Brasil, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Pastor George assume a Presidência dos trabalhos e, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados e, em seguida, ao Deputado Rogério Correia, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2002.

Dilzon Melo, Presidente - Antônio Andrade - Rêmoló Aloise.

#### ATA DA 60ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e um de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Aílton Vilela, Maria Olívia e João Leite (substituindo este à Deputada Elaine Matozinhos, por indicação da Liderança do PSB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Aílton Vilela, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado João Leite os Projetos de Lei nºs 1.742/2001, 2.009, 1.999, 2.062/2002 e ao Deputado Aílton Vilela os Projetos de Lei nºs 2.099, 2.167 e 2.210/2002. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.742/2001 e 2.009/2002 (relator: Deputado João Leite). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.999, 2.062/2002 (relator: Deputado João Leite) e 2.099, 2.167 e 2.210/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 22 de agosto, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amílcar Martins - Mauro Lobo.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da SAMARCO

Às quinze horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, João Paulo, Alencar da Silveira Júnior e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2002.

João Paulo - Irani Barbosa - Alencar da Silveira Júnior.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, João Pinto Ribeiro e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater, com convidados, a decisão da Secretaria da Educação de demitir Diretores e Vice-Diretores designados. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.457/2002. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro, em que solicita seja convidada a participar da reunião a Sra. Jucy Amaral, advogada da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.999, 2.167 e 2.210/2002. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir convidados que discorrerão sobre a decisão da Secretaria da Educação de demitir Diretores e Vice-Diretores designados. Registra-se a presença dos Srs. Mário de Assis, Presidente da Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas, e Sandro Lúcio de Souza Coelho, Diretor da Escola Estadual Leonina Murthê de Araújo, de Santa Luzia; e das Sras. Joana d'Arc Gontijo, Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais; Maria das Graças Soares Maia Louzada, Presidente do Colegiado de Diretores de Contagem e Diretora da Escola Estadual Simão da Cunha, e Jucy Amaral, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2002.

Antônio Carlos Andrada, Presidente - João Pinto Ribeiro - Sebastião Navarro Vieira - José Henrique.

#### ATA DA 108ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Sávio Souza Cruz e Aílton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.239, 2.257, 2.272, 2.277, 2.286, 2.301 e 2.310/2002 (Deputado Agostinho Silveira); 2.238, 2.242, 2.245, 2.258, 2.270, 2.279, 2.287, 2.340 e 2.342/2002 (Deputado Sávio Souza Cruz); 2.240 e 2.285/2002 (Deputado Aílton Vilela); 2.237 e 2.278/2002 (Deputado Eduardo Hermeto); 2.255, 2.339 e 2.341/2002 (Deputado Ermano Batista); o Presidente avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 2.241, 2.271, 2.280, 2.291/2002 e Projeto de Lei Complementar nº 53/2002. Neste momento, o Deputado Sávio Souza Cruz retira-se do recinto. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2002 e dos Projetos de Lei nºs 2.189 e 2.241/2002 com a Emenda nº 1 a 3 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 2.190/2002 (relator: Deputado Ermano Batista) e 2.203/2002 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.233/2002 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.237/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela, em virtude de redistribuição); 2.245/2002 (o Deputado Agostinho Silveira procede à leitura do parecer do relator: Deputado Sávio Souza Cruz); e 2.257/2002 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 28/8/2002, às 15 horas, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 2.329/2002, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Aílton Vilela - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz.

#### ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 61ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 4/9/2002

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 53/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 306/2002, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/7/2002, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art.

188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva dispor sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública e instituir o respectivo Plano de Carreira, reunindo as funções de docência, apoio pedagógico, técnico e administrativo, observados os princípios constitucionais e as disposições das Leis Federais nºs 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação, e 9.424, de 24/12/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Saliente-se que a citada lei de diretrizes e bases da educação instituiu a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação dessa lei, determinando que até o fim desta década somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

Nos termos da mensagem governamental, o projeto foi precedido de amplo debate na comissão especialmente constituída para os estudos do novo Estatuto do Magistério, consoante o Decreto nº 42.554, de 2/5/2002, composta de representantes de Secretários de Estado e do Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação - Sind-UTE.

Impõe-se ressaltar que o posicionamento do servidor que na data da publicação da lei ocupe cargo efetivo dos atuais quadros de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, na Carreira dos Profissionais da Educação Pública, dar-se-á mediante sua opção, na forma da correlação estabelecida no Anexo V, que acompanha a proposição.

Ao dispor sobre a estrutura e a organização da educação pública, o projeto estabelece os conceitos básicos relativos ao Sistema Estadual de Educação, aos profissionais da educação e à respectiva carreira.

Na proposição também se definem as categorias funcionais; a estrutura dos cargos, com as respectivas classes e categorias; e o quadro dos profissionais da educação das unidades escolares, do órgão central e dos órgãos regionais.

A lotação e o local de atuação do ocupante de cargo das classes a que se refere o art. 5º são os constantes no Anexo I, que acompanha a proposição.

No cumprimento das normas constitucionais pertinentes, a investidura em qualquer um dos cargos efetivos a que se refere a proposição depende de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e dar-se-á no nível e no grau iniciais do respectivo cargo.

Em conformidade com a supracitada Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a estruturação da carreira do profissional da educação pública na proposição em estudo tem por princípio a valorização profissional; o aperfeiçoamento profissional e a ascensão na carreira; a ênfase no desempenho profissional e na formação continuada do servidor para fins de progressão e promoção; a remuneração compatível com a complexidade das tarefas e o nível de responsabilidade exigida; e o oferecimento de condições de trabalho adequadas. Além disso, serão observados a unicidade do regime jurídico; a humanização da educação pública, que pressupõe a garantia da gestão democrática; o Plano de Desenvolvimento da Educação Pública Estadual e, nas escolas estaduais, os respectivos projetos político-pedagógicos.

Quanto à carreira propriamente dita, estão sendo criadas as classes de cargos efetivos de: Professor de Educação Básica PEB 1; Professor de Educação Básica PEB 2; Formador da Educação Profissional (FOEP); Pedagogo (PEDG), no qual se incluem o Inspeção Escolar, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional; Assistente Técnico de Secretaria (ATSE); Assistente de Multimeios Didáticos (ASMD); Ajudante da Educação (AJDE); Analista da Educação Especial (ANEE); Bibliotecário (BIBL); Analista Educacional (ANED); Assistente Técnico Educacional (ATED); Assistente de Multimeios (ASMM) e Ajudante Educacional (AJED).

As atribuições e atividades próprias dos cargos que compõem as classes da carreira dos Profissionais da Educação Pública estão descritas no Anexo II.

Os cargos estão escalonados por níveis, em ordem crescente, identificados pelos algarismos romanos I,II,III e IV, na forma do Anexo III.

Como vantagens pecuniárias, estão sendo criadas gratificações para o exercício das funções de Diretor de Escola Estadual; de Vice-Diretor de Escola Estadual e de Secretário de Escola Estadual, com os respectivos percentuais e incentivos financeiros temporários, devidos durante o tempo em que persistir a situação ou a condição que o justificam, especificadas em lei. Também fica instituído o incentivo de 20% pelo trabalho em escola que atenda, exclusivamente, educandos portadores de necessidades especiais; pelo trabalho em escola localizada no meio rural ou em áreas definidas de vulnerabilidade social.

O Anexo IV contém o quadro das gratificações das funções de Diretor, Vice-Diretor e Secretário de escola.

Notadamente quanto às regras estabelecidas na proposição em exame sobre o desenvolvimento na carreira e o regime funcional do profissional da educação, cumpre ressaltar a coerência com as regras atuais, constantes no Estatuto do Funcionalismo Público, no Estatuto do Magistério e em legislações complementares.

O Anexo III contém os níveis dos cargos efetivos que compõem as classes da carreira do pessoal da educação.

Vários capítulos tratam da movimentação de pessoal, incluídas a lotação, a remoção, a adjunção, a autorização especial e a readaptação do profissional da educação pública.

Um único capítulo dispõe sobre a designação para função pública, em caráter temporário, dentro do ano civil, e a respectiva forma de remuneração.

Os direitos e deveres dos profissionais da educação pública também estão definidos na proposição e correspondem basicamente aos estabelecidos na legislação vigente, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

É relevante destacar os capítulos que tratam da direção das unidades escolares, definindo as suas atribuições, e da gestão democrática da escola, cujo programa há que ser cumprido pelo Diretor e pelo Vice-Diretor e avaliado e monitorado concomitantemente por um colegiado escolar, pela comunidade e pela administração pública.

O regime disciplinar dos profissionais da educação é o previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, constituindo-se ainda transgressões passíveis de pena as ações que violam direitos garantidos pela Constituição Federal, como discriminação por motivo de etnia, de condição social, sexo e que cause prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno.

As disposições de caráter transitório estabelecem que a opção dos atuais servidores pelo posicionamento na nova carreira deverá ser manifestada, expressamente, no prazo de 90 dias contados da data de vigência da disposição legal que fixar os valores de vencimento das classes de cargos dessa carreira, que, uma vez formalizada, será irrevogável.

O servidor optante sujeito à jornada de trabalho de 30 horas semanais passará a cumprir a jornada de 40 horas semanais de trabalho, comprovada a necessidade do Sistema e a existência de vaga.

Os efeitos financeiros decorrentes da opção dos atuais servidores terão início após 60 dias contados da data da sua manifestação.

As classes de cargos de PEB1 e PEB2 serão acrescidas, excepcionalmente, de um nível especial, identificado por "T", anterior ao nível I, da respectiva classe. Trata-se do posicionamento, em caráter excepcional, nos termos de regulamento, dos atuais ocupantes dos cargos de Professor Nível 1, Professor Nível 2, Regente de Ensino Nível 1, Regente de Ensino Nível 3, Regente de Ensino Nível 4 e Professor Nível 3, portadores de licenciatura de curta duração e que não possuem habilitação em nível superior de licenciatura de graduação plena específica, no Quadro dos Profissionais da Educação, mediante opção.

Se o posicionamento ocasionar redução da remuneração, será paga a diferença por meio de vantagem pessoal, que integrará, para todos os efeitos, a remuneração e sobre a qual incidirão os reajustes gerais.

Obtendo a habilitação de graduação plena específica para as classes de cargo PEB 1 e PEB2, os ocupantes dos cargos supramencionados serão posicionados no Nível 1 das respectivas classes, mediante requerimento; todavia, não havendo manifestação do servidor, ele permanecerá na mesma situação, regido pela legislação anterior.

Os cargos efetivos que constituem os atuais quadros de pessoal da Secretaria de Estado da Educação serão extintos com a vacância.

As disposições contidas na proposição em estudo não alcançam o detentor de função pública, exceto quanto ao cumprimento de jornada e à remuneração. Ademais, as disposições pertinentes aos detentores de função pública já estão previstas na legislação específica.

Finalmente, assegura-se ao servidor com escolaridade incompleta o posicionamento em cargo da classe correspondente às funções exercidas.

Cumpra ressaltar que o mero reposicionamento dos servidores nos cargos da carreira que ora se propõe criar, mantidas as mesmas atribuições e níveis de escolaridade, não contraria as disposições constitucionais pertinentes ao ingresso nas classes de cargo de uma carreira. Com efeito, é cediço na jurisprudência que o ingresso na carreira só se fará na classe inicial por concurso público de provas ou de provas e títulos, condição que não é válida, porém, para os cargos subsequentes que nela se escalonam até o final, pois, para estes, a investidura se fará por promoção. Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversas daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso, e que não são, por isso mesmo, ínsitas ao sistema de provimento em carreira. (ADI-231/RJ)

O Anexo V contém o quadro da correlação de cargos.

Finalmente, está prevista na proposição a regulamentação da matéria, naquilo que for necessário, e o encaminhamento de projeto de lei no prazo de 60 dias, para estabelecer os valores do vencimento básico das classes de cargos de que trata a futura lei.

A iniciativa do processo legislativo sobre a matéria está de acordo com a Constituição Estadual, a qual atribui ao Governador do Estado a competência privativa para tratar da matéria, conforme se verifica no art. 66, III, "b" e "c".

A Lei Federal nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para eleição, por meio do art. 73, proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional, e ainda, "ex officio", remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito; e fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art.7º desta lei e até a posse dos eleitos.

Com efeito, a proposição em análise cuida tão-somente de estabelecer as regras da nova carreira dos profissionais da educação, não fixando valores de vencimentos, uma vez que estes serão objeto de outra proposição de lei, razão pela qual a matéria não encontra óbices à sua tramitação.

#### Conclusão

Concluímos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 53/20002.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Aílton Vilela - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.203/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 2.203/2002 autoriza o Governo do Estado a criar o Programa de Financiamento para Aquisição de Área Destinada à Constituição de Reserva Legal para Produtores Rurais no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/6/2002, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

No Estado de Minas Gerais, reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do meio ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente, a, no mínimo, 20% da área total da propriedade.

Nas propriedades ou posses rurais com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada inferior ao índice anteriormente mencionado, a legislação florestal autoriza a adoção de diversos mecanismos para se atingir aquele percentual. Entre eles destacamos a aquisição, pelo proprietário ou posseiro, de gleba contígua à propriedade ou posse, com área correspondente à da reserva legal a ser recomposta; compensação da área de reserva legal por outra equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e seja localizada na mesma microbacia; aquisição de gleba não contígua, na mesma bacia hidrográfica para instituição de unidade de conservação (Reserva Particular do Patrimônio Natural) e, ainda, aquisição, em comum com outros proprietários, de gleba não contígua.

Fruto de amplas discussões nesta Casa e no Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA - com a participação de ambientalistas, setor produtivo, poder público e instituições de pesquisa, a flexibilização do instituto da reserva legal teve por objetivo, entre outros, o de reconhecer que muitas propriedades e posses rurais exploravam economicamente essas áreas. Para essas situações consolidadas, a legislação deveria oferecer alternativas para a localização da reserva legal, a fim de preservar a atividade econômica, geradora de emprego e renda.

Portanto, do ponto de vista ambiental, a instituição de programa público voltado para aquisição de área destinada à constituição de reserva legal nos moldes estabelecidos na proposição em exame não contraria as disposições da legislação florestal.

Quanto aos aspectos financeiros, nossa avaliação é de que o projeto não cria novos encargos ao erário. Na verdade, ele apenas redimensiona a forma de alocação dos recursos já existentes, ao determinar como fontes de receita para custeio do programa valores arrecadados com multas aplicadas pelo IEF, IGAM e FEAM e aqueles constantes nos Fundos de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - e de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO. À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, também não vislumbramos óbice à tramitação do projeto nesta Casa.

A proposição, no entanto, necessita de alguns ajustes. O programa deve ser ampliado para financiar também os proprietários e posseiros rurais que queiram recompor a reserva legal em suas próprias terras. A coordenação do programa deve ficar a cargo do IEF, e não da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por razões óbvias. Estabelecer prazo para financiamento, amortização e taxas de juros não é matéria a ser tratada em projeto que cria programas. Tais medidas devem ser disciplinadas por meio de fundos, que são entidades contábeis criadas para essa finalidade. Fixar o prazo de cinco anos para que as propriedades em desacordo com o percentual de reserva legal regularizem sua situação equivale a introduzir, indiretamente e por meio de legislação extravagante e de natureza não perene, modificação na Lei nº 14.309, que trata da política florestal e de proteção à biodiversidade, recentemente aprovada neste parlamento e sancionada pelo Executivo, após amplo debate com todos os setores envolvidos. Por fim, estabelecer como fonte de custeio recursos de multas é medida, a nosso ver, de duvidosa juridicidade. Os recursos de multas destinam-se, essencialmente, ao custeio da atividade de fiscalização dos órgãos encarregados do exercício de poder de polícia ambiental. Dar destinação diversa para tais recursos poderá comprometer seriamente a atuação do IEF, da FEAM e do IGAM no desempenho de suas atribuições institucionais. Para resolver esses problemas, apresentamos, na conclusão, o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.203/2002 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa de Incentivo à Constituição de Reserva Legal - PRÓ-RESERVA.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Constituição de Reserva Legal - PRÓ-RESERVA -, destinado a financiar proprietários e posseiros rurais para fins de recomposição da área de reserva legal, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.309, de 20 de junho de 2002.

§ 1º - Os financiamentos a que se refere o "caput" serão concedidos por meio da criação de linha de crédito específica no Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - e no Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO.

§ 2º - Os prazos de financiamento, de amortização, de carência e a taxa de juros obedecerão ao disposto na legislação que rege o FUNDERUR e o FHIDRO.

Art. 2º - O PRÓ-RESERVA será coordenado pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, ao qual incumbe cadastrar os interessados e emitir parecer prévio sobre os projetos de recomposição da área de reserva legal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente da FIEMG, pelo lançamento do Programa Minas Trade (Requerimento nº 3.406/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho);

de congratulações com o Automóvel Clube de Minas Gerais por seus 76 anos de existência (Requerimento nº 3.453/2002, do Deputado Doutor Viana e outros);

de congratulações com o Sr. Rubens Guimarães Pinheiro Silva por seu empenho na promoção de atividades esportivas no Município de Lavras e região (Requerimento nº 3.454/2002, do Deputado Aílton Vilela).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/8/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando, a partir de 9/8/2002, Luzia Maria de Lucas Magalhães do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Lúcia Maria de Paula Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Edson Rezende

exonerando, a partir de 28/8/2002, Alan Vinícius Jorge do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete do Deputado José Henrique

exonerando Fernanda Oliveira Nacif do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2002

Convite nº 32/2002

Objeto: aquisição de 262 caixas de formulário contínuo. Licitantes habilitadas: Centauro Serviços Gráficos Ltda., Metroprint Formulários Ltda., Formulários Piloto Ltda., Comércio e Indústria Multiformas Ltda., Moore Brasil Ltda., DPN Distribuidora de Produtos Nacionais Ltda., Scribo Formulários Ltda., SPP Agaprint Industrial, Comercial Ltda., Papelaria Paper Box Ltda. e Grafmol - Gráfica Formulários Moura Ltda.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2002

Convite nº 34/2002

Objeto: aquisição de fitas para áudio e vídeo e pilhas. Licitantes habilitadas: Fortec Eletrônica Ltda., Comercial Elétrica Contagem Ltda., DPN - Distribuidor de Produtos Nacionais Ltda., Loja Elétrica Ltda., Universo Elétrico Ltda., Mercotape Magnéticos e Acessórios Ltda., Encapa Atacado e Varejo Ltda. e Dinâmica Eletrônica Ltda.

### AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2002

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 17 de

setembro de 2002, às 14:30 horas, à Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 10/2002, do tipo "menor preço por item", destinada à contratação, por um período de 12 (doze) meses, de fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel para os veículos da ALEMG.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, mediante pagamento da importância não-reembolsável de R\$1,90 (um real e noventa centavos).

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2002.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2002

CONCORRÊNCIA Nº 4/2002

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 3 de outubro de 2002, às 14:30 horas, à Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Concorrência nº 4/2002, do tipo "menor preço por item", destinada à aquisição de suprimentos para informática e tonalizador para diversas impressoras.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, mediante pagamento da importância não-reembolsável de R\$1,30 (um real e trinta centavos).

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2002.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

#### ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 29/8/2002, na pág. 26, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Olinto Godinho", onde se lê:

"Henrique Jackson Duarte", leia-se:

"Henrique Jackson de Carvalho Duarte".